

LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de Preço para contratação futura objetivando a *aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg e P-45 – botijão 45 kg, visando atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Básico/Infantil/Creche e Setores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.*

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A solicitação em epígrafe provém da necessidade diária de utilização de gás de cozinha na preparação de refeições nas Escolas Municipais de Ensino Básico, Infantil e Creche de Parauapebas, Estado do Pará, onde essas refeições, são previamente preparadas nas cozinhas das próprias escolas e são servidas aos 48.574 (quarenta e oito mil e quinhentos e setenta e quatro) alunos da rede de Ensino Municipal.

2.2 Também há a necessidade do objeto solicitado para o atendimento aos Setores Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, os quais são realizadas pequenas refeições para os servidores e visitas em ocasiões específicas, tais como: reuniões, comemorações entre outras.

2.3 A quantidade de botijões de gás P13 e P45 solicitada, surge da necessidade de manter sempre nas escolas 1 (um) botijão reserva abastecido, para caso o botijão em utilidade acabar no momento em que estiver sendo preparado as refeições dos alunos, ser possível a troca imediata evitando assim o atraso na preparação das refeições e evitando que o aluno passe da hora correta de se alimentar.

2.4 Relatamos que houve um aumento da quantidade do objeto supracitado em relação ao Pregão Eletrônico nº 8/2020-016P-PMP, que ocorreu devido ao aumento da demanda de gás de cozinha nas escolas, em virtude da inauguração de 7 (sete) unidades de ensino (sedes e anexos), bem como a mudança do lanche doce para lanche misto e ainda a implantação de 4 (quatro) escolas de tempo integral.

Lista de Escolas Inauguradas	Lista das Escolas de Tempo Integral
EMEI Professor Dalmo Tenório;	E. M. E. I Elisaldo Ribeiro;
EMEI Jakson de Souza e Silva;	E. M. E. F Paulo Fonteles de Lima;
EMEF Professor Marcelo Rimé Vitalino	E. M. E. F. Crescendo na Prática;
EMEF Nelson Mandela (anexo);	E. M. E. F. João Evangelista.
EMEI Elonilda de Oliveira;	
EMEI Pastor Jonas Barros de Amaral	
CEPEJA 03 - Raquel Sirleny Cardos	

2.5 Como demonstra a planilha de distribuição dos itens em anexo, solicitamos um quantitativo de 30% a mais do que foi previsto nas recargas dos Gás P-13 e P-45, buscando evitar possíveis transtornos que possam vir ocorrer por fatos supervenientes, lembrando que



LICITAÇÃO E CONTRATOS

será solicitado de imediato a quantidade prevista conforme demonstra planilha em anexo e os demais 30% só será solicitado caso haja necessidade.

2.6 A aquisição do vasilhame P-13 e P-45 se faz necessário devido a inauguração das novas unidades escolares e das escolas de tempo integral.

2.7 Segundo o Conselho Federal de Nutricionistas a implantação da merenda nas escolas têm como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.8 A importância da merenda escolar está comprovada em estudos e pesquisas. Um trabalho da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), publicado em 2003, revela que, para 50% dos alunos da região Nordeste, a merenda escolar é considerada a principal refeição do dia. Na região Norte, esse índice sobe para 56%.

2.9 Os mais recentes dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância e a Adolescência (UNICEF) apontam que 45% das crianças de até 05 (cinco) anos no país apresentam quadro de desnutrição.

2.10 Assim, acredita-se, principalmente, que promover uma alimentação de qualidade é trabalhar por uma melhor educação pública no país, porque bons níveis educacionais também são resultados de alunos bem alimentados e aptos a desenvolver todo seu potencial de aprendizagem.

2.11 Destarte, visando suprir a demanda do produto mencionado e subsidiar um fornecimento alimentar de qualidade, instamos a deflagração de processo licitatório, com finalidade de efetuar a contratação do objeto supracitado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O objeto deste Termo de Referência, fundamenta-se legalmente no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e demais legislações em vigor.

4. PARÂMETROS DOS QUANTITATIVOS A SEREM LICITADOS

4.1 Os quantitativos a serem adquiridos tiveram como parâmetros as informações do Setor de Divisão de Alimentação Escolar-DAE, dispostas no memorando em anexo de nº 004/2022, assim como ao Processo licitatório nº 8/2020-016PMP.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Pregão, na forma Eletrônica, utilizando o Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM.

5.2. O modo de disputa a ser considerado para esta licitação será ABERTO e FECHADO, ou seja, àquele já adotado nos editais expedidos pela Central de Licitações e Contratos, devidamente aprovado pelos Órgãos Competentes.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. Foi estimado o valor de R\$ 1.441.956,99 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos).

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BOTIJÃO DE GÁS DE PETRÓLEO - (GLP), Gás de Cozinha de P13 kg, vasilhame vazio para atendimento da alimentação escolar nas Escolas Municipais de Ensino Básico e Setores Administrativos da Secretária Municipal de Educação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.	UND	50
2	BOTIJÃO DE GÁS DE PETRÓLEO - (GLP), Gás de Cozinha de P45 kg, vasilhame vazio para atendimento da alimentação escolar nas Escolas Municipais de Ensino Básico e Setores Administrativos da Secretária Municipal de Educação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.	UND	50
3	GÁS DE COZINHA (GLP) de 13kg. Reabastecimento do vasilhame.	UND	3263
4	GÁS DE COZINHA (GLP) de 45kg. Reabastecimento do vasilhame.	UND	1768

8. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. O licitante obrigatoriamente deverá informar na proposta o valor unitário e total de cada item.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número de registro ou inscrição do bem no Órgão competente. Bem como indicar a marca e fabricante, sob pena de desclassificação da proposta no caso de não apresentarem as descrições necessárias constantes neste Termo de Referência.

LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1 A avaliação das propostas será realizada de acordo com o item 5 deste Termo de Referência.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

9.1.1 A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste Termo de Referência.

a) A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto do item de interesse da licitante, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, fornecimento da natureza e vulto similar ao objeto deste Termo de Referência.

b) O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, bem como para possibilitar ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s).

9.1.2 O(s) atestado(s) deverão ser impressos em papel timbrado constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função.

9.1.3 Autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP, nos termos da Resolução nº 51/2016.

10. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Se houver formalização de contrato, oriundo do presente procedimento, o contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

11. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1 O prazo para o início do fornecimento será de até 02 (dois) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Divisão de Alimentação Escolar-DAE, devendo a entrega ser realizada nas escolas e setores que forem solicitados, listados em anexo, cabendo ao diretor(a) ou outro servidor designado para esse fim, o recebimento, mediante



LICITAÇÃO E CONTRATOS

assinatura no canhoto da nota fiscal ou recibo, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da entrega.

11.2 Os produtos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da escola que for solicitada.

11.3 Os cilindros a serem entregues na zona urbana, zona rural, áreas indígenas e Santa Rita devem ser entregues porta a porta, uma vez que a Divisão de Alimentação Escolar não pode fazer a entrega dos botijões pois não dispõe de veículos ou pessoal preparados para esse transporte, conforme os artigos 3º e 13º da Resolução nº 26, de 27 de maio de 2015, da ANP.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a utilização de reboque e veículo fechado no transporte de recipientes transportáveis de GLP para entrega em domicílio de consumidores ou estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado pela ANP.

Art. 13. Somente os distribuidores e revendedores de GLP, autorizados pela ANP, podem realizar a entrega de recipientes transportáveis de GLP em domicílio de consumidores, em estabelecimentos comerciais e industriais para consumo próprio ou em outro revendedor autorizado pela ANP.

11.4 As características do transporte dos produtos objetos do certame devem seguir o disposto na RESOLUÇÃO ANP Nº 26/2015.

11.5 O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pelo o DIRETOR(A) DA ESCOLA REQUISITANTE do objeto para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis pela a DIRETOR(A) DA ESCOLA REQUISITANTE do objeto, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

12.1 Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos produtos.

12.2 O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses e será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

LICITA O E CONTRATOS

13. RECURSOS ORÇAMENT RIOS E FINANCEIROS

13.1 As despesas com a aquisi o de que trata o objeto, ap s a formaliza o do contrato, estar  a cargo da dota o orçament ria: Exerc cio 2022 e subsequente;

13.2 As despesas para o exerc cio subsequente, quando for o caso, ser  alocada   dota o orçament ria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O, pela Lei Orçament ria Anual.

14. DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE

14.1 Prestar informa es e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou posto da CONTRATADA;

14.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exig ncias do contrato;

14.3 Exercer a fiscaliza o dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;

14.4 Comunicar oficialmente   CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

14.5 Documentar as ocorr ncias havidas e controlar as liga es realizadas;

14.6 Comunicar  s autoridades irregularidades ocorridas e atos il citos cometidos pela CONTRATADA;

14.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos   execu o do contrato, em especial aplica o de san es, altera es e repactua es do contrato;

14.8 Permitir o acesso de funcion rios da CONTRATADA, quando necess rio, para o fornecimento dos produtos.

14.9 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vig ncia do Contrato;

14.10 Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s); Atestar Notas Fiscais que comprovam a realiza o dos fornecimentos;

14.11 Efetuar os pagamentos devidos, no prazo m ximo de 30 (trinta) dias que ser o contados a partir da apresenta o da Nota Fiscal.

14.12 Notificar por escrito a Contratada da aplica o de eventuais multas, da suspens o do fornecimento, da distribui o e da susta o do pagamento de quaisquer faturas.

14.13 Descontar os valores correspondentes  s multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cl usulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.



LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.14 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

15.2 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

15.3 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

15.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

15.5 A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados neste termo de referência;

15.6 Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos;

15.7 A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

15.8 Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



LICITA O E CONTRATOS

15.9 N o ser  permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a  reas dos edif cios que n o aquelas relacionadas ao seu trabalho;

15.10 A CONTRATANTE n o aceitar , sob nenhum pretexto, a transfer ncia de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, t cnicos ou quaisquer outros;

15.12 Obriga-se a contratada a atender, em car ter permanente, as disposi es das Resolu es ANP n  51 de 30/11/2016 e ANP N  709, de 14/11/2017 e o transporte dos produtos objetos do certame devem seguir o *disposto na Resolu o ANP N  26 de 27/5/2015*.

15.13   indispens vel por parte da CONTRATADA, a apresenta o dos seguintes requisitos, como condi o para assinatura do contrato:

- a) Apresenta o de Alvar  de funcionamento vigente expedido pela Prefeitura Municipal, que comprove a regularidade de funcionamento em nome da pessoa jur dica requerente para o exerc cio da atividade de revenda de GLP, no endere o do ponto de revenda de GLP indicado na Ficha Cadastral.
- b) Apresenta o do certificado de vistoria ou documento equivalente do corpo de bombeiros competente dentro do prazo de validade, que aprove as instala es para o exerc cio da atividade de revenda de GLP.
- c) Certid o de Regularidade Junto a Ag ncia Nacional do Petr leo G s Natural e Biocombust veis em vig ncia.
- d) Certificado do Posto revendedor, emitido pela Ag ncia Nacional do Petr leo-ANP.
- e) Cadastro da empresa na Ag ncia Nacional de Petr leo (ANP).
- f) Licen a Ambiental Municipal em vig ncia.

16. OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

16.1 A contratada caber , ainda:

16.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus funcion rios n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

16.1.2 Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes do trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia desta Secretaria.



LICITA O E CONTRATOS

16.1.3 Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, c vel ou penal, relacionadas   execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou conting ncia.

16.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Termo de Refer ncia.

16.1.5 A inadimpl ncia da contratada, com refer ncia aos encargos estabelecidos na condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Munic pio de PARAUPEBAS e nem poder  onerar o objeto deste Termo de Refer ncia, raz o pela qual o fornecedor signat rio do contrato renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUPEBAS.

17. DAS OBRIGA OES GERAIS

17.1 Dever    CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

17.1.1 Expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administra o da CONTRATANTE durante a vig ncia do Contrato.

17.1.2 Expressamente proibida, a veicula o de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o da CONTRATANTE.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

18.1 Nos termos do art. 67,   1 , da Lei N  8.666/93, a Secretaria Municipal de Educa o designar  um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o e determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados;

18.2 A f scaliza o de que trata este item n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfei oes t cnicas ou v cios redibit rios, e, na ocorr ncia desta, n o implica em corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n  8.666 de 1993;

18.3 O Fiscal do Contrato anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas   execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

18.4 O acompanhamento e a f scaliza o da execu o do contrato consistem na verifica o da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar provid ncias referentes   execu o do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educa o.



LICITAÇÃO E CONTRATOS

18.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.6 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

19. DO PAGAMENTO

19.1 A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

19.2 O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

19.3 O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.4 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

19.5 A SECRETARIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

19.6 A SECRETARIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Termo de Referência.

19.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

19.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



LICITAÇÃO E CONTRATOS

19.9 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

19.10 O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

20. DAS PENALIDADES

20.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Termo de Referência, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

20.1.1 - advertência;

20.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

20.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

20.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 20.1.2 e 20.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

20.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

20.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;

20.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

20.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

20.2.4 - fizer declaração falsa;

20.2.5 - cometer fraude fiscal;

20.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2.7 - não celebrar o contrato;

LICITA O E CONTRATOS

- 20.2.8 - deixar de entregar documenta o exigida no certame;
20.2.9 - apresentar documenta o falsa.

20.2.10 Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

20.3 Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA O** em rela o aos eventos arrolados nas condi es acima, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

20.4 As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de PARAUPEBAS poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21. PRAZO DE VIG NCIA DA ATA

21.1. A vig ncia da ata de registro de pre os ser  de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura pelas partes.

22. DA UTILIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

22.1. A ata de registro de pre os poder  ser usada por quaisquer  rg os da Administra o P blica, desde que seja justificada a vantagem e esteja devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educa o.

22.2. Segundo Mar al Justen Filho (Coment rios   Lei de Licita es e Contratos Administrativos, 15  Ed., S o Paulo: Dial tica, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redu o dos gastos e simplifica o administrativa, em raz o da supress o de v rios procedimentos licitat rios semelhantes e homog neos; (II) a rapidez da contrata o e a otimiza o dos gastos, relativamente   gest o dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de pre os, que pode ser de at  um ano; (IV) a defini o de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisi o de bens para diferentes  rg os ou entidades.

22.3. Nesse passo, a f gura da ades o   Ata de Registro de Pre os permite ao  rg o n o-participante que, diante da pr via licita o do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas tamb m aplic veis em uma licita o que n o adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitat rio, obtendo o produto desejado em condi es de vantagem de oferta sobre o mercado j  comprovadas, atendendo-se, assim,   finalidade prec pua da licita o: obter a proposta mais vantajosa   Administra o.

22.4. Neste cond o, a referida previs o mostra-se ben fica   Administra o P blica deste munic pio, que composta por v rias secretarias, pode ver nos pre os registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira.

22.5. Destarte, tendo em vista que n o h  qualquer determina o no Ac rd o TCU n o 1.297/2015 - Plen rio do Tribunal de Contas da Uni o, no sentido de entender como ilegal a

LICITAÇÃO E CONTRATOS

prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

22.6. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a 50 % (cinquenta) dos quantitativos do instrumento convocatório e da ata de registro de preços e o quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposições do Decreto Municipal nº 780/2018.

22.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata, não poderá exceder, em sua totalidade, ao (Dobro) do quantitativo de cada item registrado

23. DO REAJUSTE

23.1 Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela Contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

23.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

23.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.4 O reajuste será realizado por apostilamento.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

24.1. Em relação aos itens com valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei 123/2006, assim como em observância as disposições da Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

24.2. O Fornecedor fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do seu respectivo contrato atualizado;

24.3. Uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto será reservada, exclusivamente, à participação de MEI / MF / EPP/COOP, em razão da natureza do objeto, como orienta o inciso III do art. 48 da Lei Complementar Municipal 009/2016;

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação;

24.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

LICITAÇÃO E CONTRATOS

24.6. Para efeito de eficácia, tanto da Ata de Registro de Preço, termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

24.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

24.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9. Após apresentação da proposta o contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem na aquisição, objeto deste Termo de Referência, conforme artigo 65, § 1º da lei de nº 8.666/93.

24.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

Parauapebas-PA, 29 de abril de 2022.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Lucas Lisboa
LUCAS LISBOA DA SILVA CRUZ
DECRETO: 724/2019

AUTORIZADO:

José Leal Nunes
JOSÉ LEAL NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 013/2021

José Leal Nunes